

Requerente: **FELIPE SAMPAIO**
Interessado: **JUÍZO FEDERAL DA 3ª RELATORIA DA 1º TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO**
Processo nº: **3001/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Felipe Sampaio** contra o Juízo Federal da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, sob a alegação de que o processo nº **0501357-48.2013.4.05.8302**, encontra-se paralisado desde 04/09/2013, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, Dr. Paulo Roberto Parca de Pinho, afirmou, em síntese, que:

- a) o processo foi remetido para a referida Turma Recursal em 04/09/2013;
- b) em 12 de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução n.º 08/2014, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos foram redistribuídos para a recém criada 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal, onde exerce a titularidade desde 10/04/2014, conforme Ato nº 154/2014/Presidência;
- d) assumiu o acervo da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal com quase 3.500 processos, alguns deles, inclusive, com recursos pendentes de julgamento desde o ano de 2009. Atualmente, com a estruturação da 3ª Relatoria, os processos mais antigos foram julgados e o acervo de processos pendentes de julgamento da 3ª Relatoria reduziu para 1.828;
- e) no processo em análise houve a antecipação dos efeitos da tutela pelo juízo de origem, com a imediata implantação do benefício perseguido, de modo que não há qualquer risco de dano de difícil reparação em desfavor do interessado;
- f) determinou a inclusão do referido processo em pauta para julgamento na próxima sessão que participará, mais precisamente a sessão do dia 26/11/2014, visto que estará em gozo de férias no início do mês de novembro de 2014.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho, o qual afirmou ter assumido a titularidade da 3ª Relatoria da Turma recursal em 10/04/2014 e determinado a inclusão do referido processo em pauta para julgamento na próxima sessão do dia 26/11/2014, resta evidente que a providência requerida será atendida.

Nesta circunstância, diante das informações prestadas por aquela autoridade judiciária, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente Pedido de Providência.

Dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 30 de outubro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional